



Governo Municipal de
Campos Belos
ADM. 2017/2020

LEI Nº 1.347/2020,

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMA DE ESTÁGIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e, profissionalizante.

Art. 2º - A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem como objetivo precípuo promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º - O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o IEL/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com a

Carlos F. Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020

o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 4º - Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores são: Bolsa de Complementação Educacional R\$: 400,00 (quatrocentos) reais, Auxílio Transporte R\$: 20,00 (vinte) reais, Taxa de Administração R\$: 40,00 (quarenta) reais.

Art. 5º - Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§1º - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º - Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - GO
Adm. 2017/2020

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do ano de 2020, no valor de até R\$(300.000,00), para cumprimento do contrato, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO		07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S		
UNIDADE		09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS		
FUNÇÃO		10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO		122- ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA		0033 – SAÚDE PARA TODOS		
AÇÃO		2.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS		
ELEMEN TO	FICHA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.36	000014	102.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	37.500,00
3.3.90.39	000015	102.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	37.500,00

ÓRGÃO		10 – PODER EXECUTIVO		
UNIDADE		03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO		122- ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA		0055 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
AÇÃO		2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - ADM		
ELEMEN TO	FICHA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.36	000123	100.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	37.500,00
3.3.90.39	000124	100.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	37.500,00

ÓRGÃO		17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
UNIDADE		03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO		12 - EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO		361- ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA		0041 – PROJETO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÃO		2.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
ELEMEN TO	FICHA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.36	000382	101.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	37.500,00

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Adm. 2017/2020

3.3.90.39	000382	101.00 0	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	37.500,00
-----------	--------	-------------	--	-----------

ÓRGÃO	13 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE	13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS BELOS			
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA	0022 – GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
AÇÃO	2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO SOCIAL			
ELEMEN TO	FICHA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.36	00024	100.00 0	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	37.500,00
3.3.90.39	000325	100.00 0	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	37.500,00

Art. 8º - Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Carlos Eduardo P. Terra
Prefeito Municipal de
Campos Belos - Go
Ass. 20/06/2020
Prefeito Municipal